

Prefeitura Municipal de Quixadá

Lei nº 1.429 de 25 de Outubro de 1991

Institui o Regime Jurídico Único Para os Servidores na Prefeitura Municipal de Quixadá e das Outras Providências.

O Sr. Dr. Francisco Martins de Mesquita, Prefeito Municipal de Quixadá - faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em parâmetro a seguinte lei:

Art. 1º Ficou instituído nos termos do Art. 39, da Constituição da República, como "Regime Jurídico" único para os servidores da Prefeitura Municipal de Quixadá, o Regime Jurídico Estatutário.

Art. 2º Ficam submetidos ao regime estabelecido no artigo anterior:

I - Os antigos servidores estatutários regidos pela Lei nº 686 de 22 de Dezembro de 1972.

II - Os servidores sujeitos ao Regime da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT.

§ 1º Aos servidores referidos no Item II deste artigo, não estendidos todos os direitos, vantagens e obrigações inerentes ao Regime Jurídico ora adotado, mantidas as vantagens de caráter pessoal que até então vinham preenchendo e assegurando o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Art. 3º Fica criado, nos termos desta lei, o Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a, no prazo de 30 dias e por lei, lidar a estrutura e condições para o seu funcionamento.

"continua"

Art. 4º - Os servidores referidos no artigo 2º desta lei, passam a ser segurados obrigatórios do Instituto de Previdência do Município de Quixadá (IPMA), com a respectiva aposentadoria custada pelo Tesouro Municipal e contribuições nos parâmetros observados o disposto no artigo 202, § 2º da Constituição Federal.

Art. 5º - São considerados transformados, caracterizando-se como cargos, os contratos de trabalho dos servidores regidos pela CLT, procedendo-se às devidas anotações nas respectivas Cartilhas Profissionais e Fichas Funcionais, da mudança do Regime Jurídico Funcional, o que ocorre por força do artigo 39 da Constituição Federal e desta lei.

§ 1º - A transformação dos empregos e funções, visando a mudança de Regime Jurídico, operará-se à portaria do Prefeito Municipal, dos quais deve constar, o nome do servidor, a denominação do emprego ou função ocupadas, a determinação das vantagens pessoais remuneradas previstas e a definição de nova lotação, devendo ser expedidos no prazo de 60 dias, contados da publicação desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 dias e através de lei, reformulará o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela lei nº 686 de 22 de dezembro de 1972, de forma a adaptá-lo ao disposto nesta lei.

Art. 7º - A mudança do Regime Jurídico ocorrerá na data da publicação desta lei, porém produzirá os seus efeitos legais e financeiros a partir de 01.09.91.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta das dotações próprias da Prefeitura, que serão suplementadas se insuficientes.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ,
aos 01 de novembro de 1991.

em Francisco Martins de Mesquita
Prefeito Municipal.